

# Regulamento Interno Geral do Complexo Desportivo Estádio Universitário de Lisboa

---

## Preâmbulo

O presente regulamento interno foi elaborado no respeito pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), conjugado com o estipulado na alínea c) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público), e na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto (Responsabilidade Técnica).

## Capítulo I – Disposições gerais

### Artº 1º – Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, normas gerais e condições de concessão, exploração, funcionamento, segurança e utilização das instalações desportivas, a serem observadas pelos utentes, sob a gestão e administração do Complexo Desportivo do Estádio Universitário de Lisboa, adiante apenas designado por EULISBOA.

### Artº 2º – Utentes

O EULISBOA é aberto ao público utente da comunidade em geral, destinando-se, prioritariamente, à comunidade académica da nova Universidade de Lisboa e do ensino superior. Assim sendo, poderão utilizar as instalações desportivas quaisquer utentes singulares ou constituídos em grupos, bem como entidades públicas ou privadas, nos termos do presente regulamento.

### Artº 3º – Princípios Gerais

Os princípios gerais de utilização do EULISBOA, são os seguintes:

- a. Promover a atividade física e desportiva dos estudantes da nova Universidade de Lisboa, em particular, e do ensino superior, em geral, como função ou serviço principal, através da cedência das instalações desportivas para os treinos e campeonatos universitários, em condições a acordar anualmente com as estruturas representativas dos estudantes do ensino superior;
- b. Garantir uma diferenciação positiva para estudantes, pessoal docente e não docente da Universidade de Lisboa, em particular, e de qualquer instituição do ensino superior, no geral, através de condições especiais de acesso e preço, nos serviços desportivos prestados;
- c. Garantir o apoio aos estudantes do ensino superior que sejam praticantes desportivos de alto rendimento, através da criação de condições especiais de utilização das infraestruturas desportivas existentes, no âmbito da sua preparação específica para competições desportivas de nível, regional, nacional e internacional;
- d. Promover a abertura do Complexo Desportivo à comunidade em geral e, em particular, aos habitantes da cidade de Lisboa, através do acesso aos espaços desportivos formais e informais.

### Artº 4º – Administração e Gestão

1. Tendo o EULISBOA por missão promover o desporto, a saúde no seio da comunidade académica, compete ao Núcleo dos Serviços Técnico-Desportivos (NSTD) garantir a responsabilidade técnica e qualidade da sua fruição, incluindo as atividades físicas e desportivas nelas desenvolvidas e organizadas pelo EULISBOA.
2. Nos termos previstos na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, cada instalação desportiva do EULISBOA dispõe de pelo menos um diretor técnico, nomeado pelo Presidente do EULISBOA, o qual assume a

direção e responsabilidade pelas atividades que decorrem na instalação, sob a dependência direta do Coordenador do NSTD do EULISBOA.

3. Compete igualmente ao NSTD a coordenação e supervisão dos treinadores e técnicos de exercício físico, responsáveis pela orientação e condução do exercício de atividades desportivas a decorrer nas instalações desportivas do EULISBOA.
4. Sempre que o EULISBOA cede ou concessiona as suas instalações para utilização ou exploração de terceiros, tendo em vista a prestação de serviços desportivos ou a organização de provas ou manifestações desportivas abertas ao público, as entidades promotoras assumem a direção e responsabilidade técnica pelas atividades desportivas realizadas, incluindo o seguro desportivo dos participantes.
5. Sendo o Complexo Desportivo reservado ao direito de admissão, o EULISBOA não assume a direção e responsabilidade técnica, incluindo a celebração de seguro desportivo, pelas atividades desportivas que:
  - a. Sejam desenvolvidas sem enquadramento técnico nas suas instalações desportivas de base recreativas;
  - b. Sejam promovidas e organizadas por outras entidades a quem o EULISBOA reservou, cedeu ou concessionou as suas instalações;
  - c. Por vontade expressa dos praticantes desportivos, sejam realizadas sem enquadramento técnico, caso em que o utente assume conscientemente a responsabilidade inerente à sua utilização livre dos espaços e instalações desportivas.

## **Capítulo II – Instalações do EULISBOA**

### **Artº 5º - Tipos de Espaços e Instalações Desportivas**

O EULISBOA é composto pelos seguintes tipos de instalações desportivas:

- a. Instalações desportivas de base, de natureza recreativa e/ou formativa;
- b. Instalações desportivas especializadas ou monodisciplinares;
- c. Instalações desportivas especiais para o espetáculo desportivo;
- d. Espaços naturais de recreio e desporto.

### **Artº 6º – Instalações Desportivas**

As instalações do EULISBOA estão organizadas do seguinte modo:

Estádio de Honra
Pavilhão 1 e 2; Pista de Atletismo 2; Polidesportivo 1
Centro de Ténis
Pavilhão 3 Polidesportivos 2 e 3
Grandes Campos de Jogos e Edifício de Balneários
Complexo de Piscinas
CEDAR
Academia de Fitness
Espaços naturais de recreio e desporto – prática desportiva informal

### **Artº 7º – Regulamentos e Normas de Funcionamento**

Para cada uma das instalações desportivas, existem um regulamento interno e normas de funcionamento específicos que incluem instruções de segurança e planos de evacuação.

### **Capítulo III – Secretaria e Receções das Instalações do Complexo Desportivo do EULISBOA**

#### **Artº 8º – Secretaria**

1. A Secretaria funciona no Complexo de Piscinas.
2. Compete à Secretaria, nomeadamente:
  - a. Prestar informações ao público, designadamente, no que concerne ao Programa de Atividade Física e Desportiva Orientada (PAFDO) e ao regime de cedências de espaços e instalações;
  - b. Processar inscrições, desistências, renovações e alterações do PAFDO;
  - c. Emitir os cartões de utente;
  - d. Emitir declarações, nomeadamente as respeitantes a inscrições, presenças e IRS;
  - e. Efetuar as marcações dos serviços prestados no âmbito do Núcleo de Saúde e Bem-Estar (NSBE).
  - f. Efetuar reservas de instalações;
  - g. Efetuar cobranças e emitir faturas e recibos;
  - h. Receber e encaminhar para os serviços competentes, Presidente, Núcleo de Instalações de Serviços Gerais (NISG), NSTD e NSBE, as reclamações e sugestões dos utentes.
3. A supertintendência da Secretaria é da responsabilidade do Coordenador do NISG.

#### **Artº 9º – Receções das Instalações**

1. As receções das instalações são as seguintes:
  - a. Receção do Estádio de Honra;
  - b. Receção do Pavilhão nº 1 e 2;
  - c. Receção do Centro de Ténis;
  - d. Receção do Pavilhão nº 3;
  - e. Receção dos Grandes Campos de Jogos;
  - f. Receção do Complexo de Piscinas.
2. Compete nomeadamente às receções das instalações:
  - a. Prestar informações ao público, designadamente, no que concerne ao PAFDO e ao regime de cedências de instalações;
  - b. Controlar o acesso às instalações;
  - c. Zelar pelo cumprimento de todas as regras de segurança e pelo bom uso de instalações e equipamentos;
  - d. Gerir a utilização dos balneários;
  - e. Verificar o estado de limpeza da instalação, do material e do equipamento antes e depois de cada utilização;
  - f. Efetuar cobranças e emitir faturas e recibos (exceto no Estádio de Honra e Grandes Campos de Jogos);
  - g. Gerir os “Perdidos e Achados” de acordo com o normativo vigente;
  - h. Receber e encaminhar para os serviços competentes as reclamações e sugestões dos utentes do EULISBOA;
  - i. Atribuir e controlar o aluguer de cacifos de utilização regular.
3. No Complexo de Piscinas, as incumbências das alíneas c), d), e), e h) competem à Zona dos Cacifos.
4. No Complexo de Piscinas, as cobranças são apenas referentes aos alugueres de toalhas e senhas de Utilização Livre das piscinas.

5. A superintendência das receções das instalações é da incumbência do responsável ou diretor técnico da respetiva instalação.

## **Capítulo IV – Funcionamento**

### **Artº 10º – Períodos e Horários de Funcionamento**

1. O ano letivo, os dias e horários de funcionamento dos serviços, instalações e das atividades desportivas são definidos anualmente pelo EULISBOA, sendo afixados nos locais apropriados e divulgados através dos seus meios de informação.
2. Em situações devidamente justificadas e aceites pelo EULISBOA, pode este autorizar a utilização das instalações em horários diferentes dos estabelecidos.

### **Artº 11º – Interrupção das Atividades e Instalações**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as instalações, poderão ainda encerrar nas seguintes situações:
  - a. Períodos do Natal, Ano Novo, Páscoa e tolerância de ponto;
  - b. Por motivos de ordem técnica ou de higiene pública;
  - c. Realização de competições desportivas do ensino superior ou eventos de elevado interesse público, nacional ou internacional.
2. A interrupção das atividades será comunicada aos utentes com a maior brevidade possível;
3. Nos casos previstos na alínea b) do número 1, o EULISBOA providenciará atividades alternativas;
4. Quando não for possível providenciar atividades alternativas ou aulas de compensação, o EULISBOA concederá créditos de utilização aos utentes afetados por essas mesmas situações de paragem.

## **Capítulo V – Utilização e Reserva das Instalações**

### **Artº 12º – Utilização das Instalações**

1. Tendo em consideração os princípios gerais, definidos no art.º 3.º deste regulamento, as instalações destinam-se, prioritariamente, a ser utilizadas nos seguintes tipos de atividades:
  - a. Treinos, competições e eventos desportivos do ensino superior organizados no âmbito da Associação Desportiva do Ensino Superior de Lisboa (ADESL) e da Federação Académica do Desporto Universitário (FADU), com particular realce para os Campeonatos Universitários de Lisboa (CUL);
  - b. Atividades de treino no âmbito das competições oficiais universitárias;
  - c. Atividades dos clubes desportivos das instituições do ensino superior;
  - d. Atividades no âmbito de projetos e programas de apoio à promoção da atividade física e do desporto, organizadas pelo EULISBOA, de parceria ou não com outras entidades, nomeadamente as estruturas desportivas universitárias, o desporto escolar, as autarquias locais, as associações e federações desportivas e outras entidades associadas à promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
  - e. Atividades inseridas em programas de apoio ao desporto escolar e ao desporto no ensino superior;
  - f. Atividades de outras entidades reconhecidamente associadas ao desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva.
2. Para além das atividades descritas no número anterior, podem as instalações vir a ser utilizadas para outras ações de carácter desportivo, tais como competições regionais, nacionais ou internacionais e ações de promoção da atividade física e do desporto, desde que o EULISBOA expressamente reconheça a relevância desses eventos.
3. As instalações só poderão vir a ser utilizadas por entidades que prestam serviços a terceiros, nomeadamente aulas práticas individuais ou em grupo, ou outro tipo similar de prestação de serviços, mediante análise detalhada do pedido de utilização.

4. Nos casos previstos no número anterior, não serão feitas reservas de instalações quando as atividades coincidam com os projetos desenvolvidos pelo EULISBOA.
5. Só excecionalmente poderão as instalações vir a ser utilizadas para ações extradesportivas, em condições a estabelecer caso a caso e após avaliação do âmbito e risco associado à realização da atividade.
6. O EULISBOA reserva-se no direito de solicitar, sempre que entender conveniente, um termo de responsabilidade ou um contrato de seguro, que salvguarde eventuais danos provocados nas suas instalações, ou a terceiros.

#### **Artº 13º - Reserva das Instalações**

1. As reservas de instalações são diferenciadas quanto ao seu tipo e à sua periodicidade, sendo as normas, procedimentos e condições de utilização definidas em regulamento próprio.
2. As instalações ou espaços são cedidos aos utentes individuais ou constituídos em grupo, bem como as entidades requerentes, não podendo por estes ser transmitidos, sob qualquer forma, a terceiros.

### **Capítulo VI – Utilização das Instalações para Fins Lucrativos**

#### **Artº 14º – Publicidade e Bilheteira**

1. A gestão da exploração publicitária nos espaços do EULISBOA, incluindo a afixação de publicidade estática, pontual ou fixa, no interior e exterior das suas instalações, compete exclusivamente ao EULISBOA.
2. Os utentes que pretendam realizar qualquer exploração publicitária durante a realização de eventos desportivos, devem solicitar prévia autorização expressa ao EULISBOA e acordar as respetivas contrapartidas.
3. O EULISBOA pode acordar com os utilizadores das instalações uma contrapartida para a exploração publicitária e de bilheteira dos eventos por eles organizados.
4. A captação de imagens para fins comerciais obedece a expressa autorização prévia do EULISBOA e está sujeita ao pagamento de uma taxa em conformidade com o preçário definido anualmente.
5. O espaço publicitário será ocupado durante o período para que foi autorizado, findo o qual será obrigatória a sua desmontagem por parte do responsável pela sua instalação.

#### **Artº 15º – Transmissões Televisivas**

1. A transmissão televisiva de eventos realizados nas instalações do EULISBOA, deve ser expressamente comunicada aos NSTD com uma antecedência mínima de 48 horas.
2. O EULISBOA pode acordar com os utentes ou entidades responsáveis contrapartidas para as transmissões televisivas de eventos realizados nas suas instalações.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as transmissões televisivas de eventos realizados nas instalações do EULISBOA, são pagas de acordo com as taxas em vigor.
4. O trabalho jornalístico, no cumprimento da sua missão informativa, nomeadamente no que se refere a reportagens sem fins lucrativos, será devidamente ponderado pela Coordenação do NSTD no que respeita à isenção de pagamento de taxas.

### **Capítulo VII – Programa de Atividades Física e Desportiva Orientada (PAFDO)**

#### **Artº 16º – Projetos**

1. 1 - O Programa de Atividades Física e Desportiva Orientada, adiante designado simplesmente por PAFDO, é constituído pelos seguintes projetos:
  - a. Fitness;

- b. Escola de desportos coletivos;
  - c. Escola de desportos de combate;
  - d. Escola de natação e atividades aquáticas;
  - e. Escola de ténis;
  - f. Gestão de eventos;
2. Os projetos do PAFDO são da responsabilidade dos NSTD.

### **Artº 17º – Inscrições nas Atividades Física e Desportivas**

1. Todos os utentes se podem inscrever nas classes dos diversos projetos existentes, ficando a inscrição condicionada às suas condições específicas, designadamente, idade e nível de adaptação e/ou aprendizagem e existência de vagas nos horários pretendidos.
2. A inscrição é efetuada mediante o pagamento das respetivas mensalidades e taxas em conformidade com o disposto no artº 19º e no Capítulo VIII do presente Regulamento e a apresentação dos seguintes documentos:
  - a. Fotografia tipo passe;
  - b. Fotocópia do documento de identificação;
  - c. Fotocópia do cartão de estudante, docente ou funcionário do ensino superior, e desporto federado quando aplicável.
3. A inscrição em qualquer programa de treino ou classe está condicionada à entrega de todos os documentos requeridos.
4. As inscrições decorrem durante todo o período de funcionamento da secretaria, podendo ser criadas limitações ou utilizados procedimentos tendo em vista regular o afluxo de utentes à secretaria.
5. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os utentes assumem a responsabilidade e especial obrigação de assegurarem, previamente, não terem quaisquer contra-indicações para a prática da atividade física e desportiva em que se inscrevem.

### **Artº 18º Cacifos**

1. O EULISBOA dispõe de cacifos para apoio dos praticantes desportivos portadores de cartão de utente.
2. Os cacifos podem ter uma utilização esporádica (diária) ou regular, constando as regras da sua utilização no regulamento da instalação desportiva onde se encontrem localizados.
3. Caso os cacifos tenham uma utilização esporádica, não é permitida a utilização dos cacifos para além do tempo estritamente necessário à realização da actividade desportiva em causa;
4. O EULISBOA reserva o direito de abrir os cacifos que no final do dia se encontrem fechados, sendo que:
  - a) Os pertences que se encontrem dentro dos cacifos são guardados separadamente em sacos de plástico e registados em ficha própria;
  - b) Estes pertences darão entrada no sistema de perdidos e achados do EUL, no que concerne ao seu arquivo e período de tempo em que estão disponíveis para levantamento;
  - c) Para levantar estes pertences o utente terá de suportar o custo de substituição da fechadura, a estabelecer anualmente.
  - d) Os utentes deverão fazer o levantamento dos seus pertences nas respetivas instalações desportivas.
5. O EUL não se responsabiliza por quaisquer furtos ocorridos na zona dos balneários ou de cacifos.

### **Artº 19º – Pagamentos**

1. As modalidades de pagamento no âmbito do PAFDO são mensais, trimestrais, semestrais e anuais e devem obedecer às seguintes normas:
  - a. Os pagamentos mensais, trimestrais e semestrais devem ser efetuados, conforme a forma de pagamento escolhida, até ao dia seis (6) ou oito (8) do primeiro mês do período a que dizem respeito consoante a forma de pagamento escolhida;
  - b. Os pagamentos de Utilização Livre (Livre-Trânsito Trimestre) devem ser efetuados nos 5 dias úteis após a conclusão do trimestre anterior;
  - c. Os pagamentos efetuados fora do prazo são agravados por uma taxa suplementar a definir anualmente e a afixar.
2. O pagamento mensal decorre da seguinte forma:
  - a. 1º Pagamento: 1ª mensalidade + ½ mensalidade do mês de julho;
  - b. 2º Pagamento: 2ª mensalidade + ½ mensalidade do mês de julho;
  - c. 3º Pagamento: 3ª mensalidade + ½ mensalidade do mês de junho;
  - d. 4º Pagamento: 4ª mensalidade + ½ mensalidade do mês de junho;
  - e. Pagamentos seguintes: pagos mês a mês.
3. O pagamento trimestral decorre da seguinte forma:
  - a. 1º Pagamento: 1ª mensalidade + 2ª mensalidade + ½ mensalidade do mês de julho;
  - b. 2º Pagamento: 3ª mensalidade + 4ª mensalidade + ½ mensalidade do mês de julho;
  - c. 3º Pagamento: 5ª mensalidade + 6ª mensalidade + ½ mensalidade do mês de junho;
  - d. 4º Pagamento: 7ª mensalidade + 8ª mensalidade + ½ mensalidade do mês de junho;
  - e. Pagamentos seguintes: restantes mensalidades.
4. Os utentes que iniciem a sua atividade em março ou mês posterior, efetuarão os pagamentos referentes ao mês em causa e a uma parte dos pagamentos posteriores (junho e julho), não ultrapassando nunca o valor de duas mensalidades (ex.: em março será efetuado o pagamento de março e de 1/3 da soma das mensalidades de junho e julho).
5. Considera-se um pagamento semestral quando é efetuado o pagamento de período igual ou superior a 6 meses.
6. Considera-se um pagamento anual quando é efetuado o pagamento da totalidade do ano letivo (10,5 meses), de uma só vez.
7. Os pagamentos anuais, semestrais, trimestrais e as famílias numerosas beneficiam de um desconto a definir anualmente e a publicitar.
8. Os pagamentos podem ser efetuados:
  - a. Na Secretaria: em numerário, cheque ou multibanco, até ao dia 8 do mês a que dizem respeito;
  - b. Por Multibanco - Pagamento de Serviços: do último dia do mês anterior até ao dia 6 do mês a que dizem respeito;
  - c. Nos Quiosques (Complexo de Piscinas e Centro de Ténis): pagamento por Multibanco até ao dia 8 do mês a que dizem respeito.
9. Os utentes estudantes do ensino superior e os docentes e funcionários das instituições do ensino superior beneficiam de redução no valor das suas mensalidades.
10. O valor das mensalidades e taxas relativas à participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do PAFDO é afixado anualmente pelo EULISBOA.

### **Artº 20º – Interrupção/Suspensão de Pagamentos**

1. A falta de pagamento de um mês, implica a interrupção das atividades físicas e/ou desportivas até o mesmo ser efetuado, acrescido do pagamento da taxa suplementar definida para os pagamentos efetuados fora do prazo, podendo as atividades ser retomadas após a devida quitação.

2. A falta de pagamento de três meses consecutivos, implica o cancelamento da inscrição dependendo o recomeço da atividade da existência de vaga.
3. Nas situações de cancelamento da inscrição por falta de pagamento, não é devida emissão de créditos ou devolução dos pagamentos dos meses antecipados.
4. Nas situações de desistência, reportadas em impresso próprio, serão emitidos créditos dos valores já pagos e não utilizados, que poderão ser usados pelo próprio ou por familiar, mediante requerimento, até ao final da época desportiva seguinte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por familiar o cônjuge e o parente e afim até ao 2º grau da linha reta (filhos/ pais/ irmãos/ avós/ netos e sogros/ genros/ noras/ cunhados /filhos do cônjuge/ netos do cônjuge/ avós do cônjuge).
6. Sem prejuízo do disposto no número 10, os utentes têm direito a uma suspensão temporária da sua inscrição, pelo período mínimo de um (1) mês e máximo de três (3) meses, durante o ano letivo correspondente, desde que devidamente justificada por motivos exclusivamente de saúde, através de atestado médico válido que comprove a impossibilidade ou contra-indicação da respetiva prática física ou desportiva. .
7. A suspensão temporária deverá ser solicitada em formulário próprio (ver [www.estadio.ulisboa.pt](http://www.estadio.ulisboa.pt)), acompanhado do respetivo atestado médico, entregue ou enviado para a Secretária, com a maior antecedência possível, até ao prazo máximo de cinco (5) dias úteis depois do regresso à atividade desportiva, de forma a poder ser autorizada.
8. Sempre que o período de suspensão temporária ultrapassar os três meses, o EULISBOA permite-se no direito de cancelar a respetiva inscrição, sendo creditados aos utentes os meses pagos antecipadamente.
9. A validade de todos os créditos concedidos aos utentes termina no final da época desportiva seguinte ao da sua emissão.
10. Só serão devolvidos aos utentes pagamentos de serviços desportivos por razões imputáveis ao EULISBOA ou em situações excecionais, devidamente autorizadas por despacho do Presidente, ou por quem tiver sido delegada essa competência.
11. Os utentes dispõem de um período de sete (15) dias úteis, a contar da data da sua inscrição, para procederem à retratação do contrato de prestação de serviços desportivos, por motivos de falta de informação ou insatisfação.
12. Quando não for possível providenciar atividades alternativas, previstas no número 3 do Art.º 11º, o EULISBOA emitirá créditos aos utentes afetados.

## **Capítulo VIII – Regime de Taxas**

### **Artº 21º – Disposições gerais**

1. A acesso dos utentes às instalações desportivas está sujeito ao controlo do pagamento das taxas devidas pelos serviços desportivos utilizados no âmbito do PAFDO. O controlo de acessos é feito através de um sistema integrado de todas as instalações desportivas, permitindo assim gerir a aplicação das taxas em vigor para cada utente, incluindo a verificação da regularidade da sua situação financeira para com o EULISBOA.
2. Excecionam-se do estipulado no número anterior os serviços desportivos ou as cedências de instalações desportivas que estejam isentas de pagamento, por decisão do Presidente.
3. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se como taxas as:
  - a. Taxas devidas no âmbito do PAFDO;
  - b. Taxas de utilização livre;
  - c. Taxas de utilização avulsa;
  - d. Taxas de reserva de instalações;
4. O pagamento das taxas não está sujeito a qualquer tipo de reembolso, com exceção para as situações previstas no presente regulamento.

5. O controlo dos acessos às instalações de utentes constituídos em grupo está igualmente dependente da verificação de existência de reserva e/ou da regularidade financeira da sua conta corrente.

#### **Artº 22º – Taxas no âmbito do PAFDO**

1. Para além do disposto no número 9 do art.º 19º, os utentes estudantes do ensino superior e os docentes e funcionários das instituições do ensino superior beneficiam ainda de redução no valor das taxas, em condições fixadas pelo EULISBOA para cada ano letivo.
2. O valor das taxas, de inscrição e renovação, relativas à participação nas atividades desenvolvidas no âmbito do PAFDO é fixado anualmente pelo EULISBOA.
3. As taxas de inscrição e renovação dividem-se nas seguintes categorias:
  - a. Utesntes estudantes do ensino superior (UL e outros);
  - b. Utesntes docentes e funcionários do ensino superior (UL e outros);
  - c. Utesntes jovens (menores de 16 anos);
  - d. Outros utentes.
4. As entidades com as quais o EULISBOA venha a estabelecer acordos de cooperação podem beneficiar de condições especiais na utilização das instalações, devendo essas condições bem como as contrapartidas a prestar ao EULISBOA, constar dos respetivos protocolos.

#### **Artº 23º – Taxas de utilização livre**

1. A frequência de atividades em regime de utilização livre implica o pagamento de uma taxa anual e o carregamento de crédito, no cartão de utente, de acordo com os valores constantes na tabela de preços em vigor.
2. Estão sujeitos às taxas de utilização livre, os acessos às atividades abrangidas por este regime, através do carregamento do cartão de utente.
3. O horário para o regime de utilização livre nas piscinas é definido e divulgado anualmente pelo EULISBOA.

#### **Artº 24º – Taxas de utilização avulsa**

1. As taxas de utilização avulsa são devidas pelo uso das instalações acessíveis sem cartão de utente do EULISBOA.
2. As instalações que possibilitam uma utilização esporádica, de acesso imediato, sem cartão de utente são as seguintes:
  - a. Pista de atletismo nº 2;
  - b. Sala de exercício do Centro de Ténis;
  - c. Sala de exercício e piscina do Complexo de Piscinas.
3. A taxa avulsa do Pavilhão 1 ou Centro de Ténis (de acordo com os dias e horários definidos) permite a utilização dos balneários de apoio para atividades em espaços exteriores recreativos, de lazer e de caráter livre e o acessos à Pista de Atletismo nº 2.

#### **Artº 25º – Taxas de reservas de instalações**

1. As taxas de reservas de instalações são divulgadas anualmente e dependem do tipo, periodicidade e características.
2. As taxas e regras aplicáveis às reservas de instalações constam do regulamento específico de reservas.

## **Capítulo IX – Acesso às Instalações**

### **Artº 26º – Cartão de Utente**

1. O cartão de utente é o elemento de identificação que permite o acesso aos espaços de prática das atividades desportivas do EULISBOA.
2. O cartão de utente tem a validade de uma época desportiva devendo ser renovado para a época seguinte.
3. O cartão de utente é pessoal e intransmissível e deverá acompanhar o utilizador sempre que desejar ter acesso às respetivas atividades e espaços de prática desportiva.
4. A não apresentação do cartão de utente inviabiliza o acesso às instalações e/ou atividades.
5. A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada com a maior brevidade possível aos serviços administrativos do EULISBOA
6. A emissão de uma 2ª via do cartão de utente, por motivos que não se relacionem com o desgaste normal ou defeito de fabrico, implica o pagamento de uma taxa a definir anualmente pelo EULISBOA.
7. Mediante solicitação, aos utentes menores de 8 anos pode ser emitido um cartão de acompanhante não praticante.

### **Artº 27º – Cartão de Utente de Grupo**

O cartão de utente de grupo aplica-se a situação de reserva de instalações por pessoas coletivas ou singulares, de acordo com as disposições descritas no regulamento mencionado no n.º 2 do Art.º 25.º.

### **Artº 28º – Interdições**

1. A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso às instalações desportivas de utentes e/ou entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências referidas no art.º 35.º.
2. A interdição poderá ser aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:
  - a. Agressão ou tentativas de agressão entre utentes, espectadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes;
  - b. Danos materiais;
  - c. Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
  - d. Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos trabalhadores ou colaboradores de serviço.
3. No interior do Complexo Desportivo é expressamente proibido:
  - a. A entrada de animais que coloquem em perigo a segurança ou o conforto dos utentes;
  - b. A entrada de veículos motorizados, exceto em serviço ou devidamente autorizados;
  - c. A utilização de bicicleta deve ser feita de forma adequada às características específicas do EULISBOA, respeitando a sinalética existente e utilizando os espaços mais adequados para a prática do ciclismo;
  - d. Lançar para o solo objetos ou substâncias suscetíveis de poluírem os espaços verdes e desportivos existentes;
  - e. Danificar os bens móveis e imóveis pertencente ao património gerido pela EULISBOA.
4. No interior das instalações desportivas é expressamente proibido:
  - a. A entrada de qualquer animal;
  - b. A entrada de veículos motorizados ou não-motorizados;
  - c. Lançar no piso qualquer objeto ou substância suscetível de sujar ou poluir a respetiva instalação;
  - d. Escrever, colar ou riscar nas paredes, portas ou janelas dos edifícios, construções e instalações desportivas pertencentes ao Complexo Desportivo do EULISBOA;

- e. Consumir alimentos ou bebidas nos espaços de jogo ou prática desportiva, salvo nos locais apropriados e destinados para este efeito, com exceção para os utentes praticantes que podem consumir bebidas para hidratação nos balneários e espaços de prática desportiva;
  - f. Fumar em todos os espaços interiores das instalações do EULISBOA;
  - g. Introdução, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes e substâncias proibidas ou dopantes;
  - h. A entrada ou permanência de público nas áreas de prática desportiva ou de competição, antes, durante e após a realização de treinos ou eventos desportivos;
  - i. A utilização e arremesso de garrafas, latas e outros objetos contundentes;
  - j. A prática de atos que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia;
  - k. Permanecer fora dos horários de funcionamento ou sem autorização dos trabalhadores ou colaboradores de serviço.
5. A interdição será decidida pelo Presidente do EULISBOA com a devida fundamentação, após parecer dos serviços Técnico-Desportivos e dos serviços jurídicos do EULISBOA.

## **Capítulo X – Utentes do EULISBOA**

### **Artº 29º – Estudantes do Ensino Superior (UL e outros)**

São considerados estudantes do ensino superior, os estudantes da Universidade de Lisboa (UL), bem como os outros estudantes que frequentam qualquer estabelecimento de ensino superior nacional, dos países da União Europeia e dos países de língua oficial portuguesa reconhecido oficialmente, no ano letivo em vigor.

### **Artº 30º – Docentes ou Funcionários do Ensino Superior (UL e outros)**

São considerados docentes e funcionários do ensino superior, respetivamente o corpo docente e não docente da UL, bem como os docentes e não-docentes que trabalham nos estabelecimentos do ensino superior nacionais, dos países da União Europeia e dos países de língua oficial portuguesa reconhecido oficialmente, no ano letivo em vigor.

### **Artº 31º – Utentes Jovens**

São considerados utentes jovens, os utentes com idade inferior a 16 anos de idade.

### **Artº 32º – Desporto Federado**

1. Entende-se por desporto federado, a utilização das instalações, no âmbito da respetiva modalidade desportiva, pelos utentes, pessoas singulares ou coletivas de utilidade pública desportiva ou filiadas numa federação ou associação legalmente reconhecida, que sejam afetas ao sistema desportivo federado.
2. Excecionam-se no disposto no número anterior os utentes que participem em provas desportivas organizadas por ligas profissionais.

### **Artº 33º – Outros Utentes/Desporto Profissional**

Entende-se por outros utentes e desporto profissional, as pessoas singulares ou coletivas que não se enquadram nos tipos de utentes definidos nos artigos 29º a 32º deste regulamento.

### **Artº 34º – Utentes Visitantes/Não Utentes**

São considerados utentes visitantes e não utentes, todas as pessoas que, no âmbito do exercício de uma cidadania responsável, exercem o seu direito à prática de atividades físicas e desportivas desenvolvidas sem

enquadramento técnico, utilizando os espaços, equipamentos e instalações desportivas do EULISBOA, em regime de autogestão e assumindo conscientemente a responsabilidade inerente à prática das mesmas.

### **Artº 35º – Conduta e Responsabilidades**

1. Durante a utilização do EULISBOA ou das suas instalações e equipamentos desportivos, devem os utentes pautar a sua conduta e comportamento de modo a não colocarem em causa o normal funcionamento das atividades, não incomodando ou perturbando os outros utentes e zelando pela limpeza e conservação das instalações e equipamentos desportivos utilizados.
2. São deveres especiais dos utentes o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação;
3. O Presidente reserva-se no direito de não autorizar a entrada ou a permanência no EULISBOA ou em alguma das suas instalações, de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer maneira, perturbe o normal funcionamento das mesmas ou dos respetivos serviços;
4. Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente regulamento, por parte de qualquer indivíduo que se encontre a qualquer título no interior das instalações, poderão os responsáveis ou diretores técnicos pelas mesmas mandar abandonar as respetivas instalações;
5. No caso previsto no número anterior, poderá o EULISBOA fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração o acesso a qualquer instalação desportiva, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.
6. É proibido fumar em qualquer área desportiva ou edifícios do EULISBOA (ver art.º 28.º).
7. É proibido ingerir qualquer tipo de alimentos nas zonas de prática desportiva (ver art.º 28.º).
8. É proibida a entrada de animais nas instalações desportivas do EULISBOA, exceto se devidamente autorizado pela Coordenação dos STD e nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril (cão guia) (ver art.º 28.º).
9. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, é proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas.
10. De acordo com as alíneas d) do n.º 1 do art.º 22 e g) do n.º 1 do art.º 39.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, é proibido introduzir armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou objetos que produzam efeitos similares, em qualquer área desportiva ou edifícios do EULISBOA.
11. De acordo com a alínea e) do artigo 39.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, é expressamente proibida a introdução e utilização de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora própria das instalações.
12. É proibida a utilização de balneários ou sanitários destinados a pessoas do sexo oposto devendo as crianças com idade inferior a 8 anos utilizar o balneário que lhes é destinado, em conjunto com o adulto acompanhante.
13. Os utentes devem comunicar de imediato ao pessoal de serviço qualquer falta ou degradação que observem nas instalações, bem como informar acerca de comportamentos considerados perturbadores.
14. A recolha de imagens fotográficas ou em vídeo dentro das instalações do EULISBOA está condicionada à autorização prévia do responsável técnico da instalação.
15. O EULISBOA reserva-se no direito de gravar imagens das atividades que desenvolve, tendo em vista a sua utilização para a promoção das mesmas.
16. O parque de estacionamento de apoio ao complexo de piscinas é destinado ao uso exclusivo de utentes dessa instalação, nos dias e horários das suas atividades, implicando a sua utilização fora do horário autorizado o pagamento de uma taxa, podendo o não cumprimento das regras de utilização levar à proibição da entrada dos utentes nesse espaço, por tempo a determinar pelos STD.

17. É reservado o direito de admissão, nas instalações e espaços de prática desportiva informal do EULISBOA, obrigando-se os utentes ao cumprimento das normas existentes.
18. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, poderá ser impedido o acesso ou permanência nas instalações do EULISBOA a quem, sem causa legítima, designadamente, se recuse a pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios, pratique atos de violência física ou verbal, ou não ofereça as garantias mínimas para a necessária segurança e higiene dos espaços desportivos.
19. Todos os utentes deverão obedecer às instruções do pessoal de serviço e decisões que se baseiem no cumprimento das linhas orientadoras deste regulamento, podendo em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de acesso ou permanência no local.
20. O não-cumprimento, por parte de utentes ou espetadores, do regulamento específico e/ou das instruções do pessoal poderá levar, por tempo a determinar pelo dirigente máximo do EULISBOA, o impedimento da sua entrada, nas instalações do EULISBOA (ver art.º 28.º).
21. Os utentes serão responsabilizados por quaisquer prejuízos ou danos causados nos equipamentos e instalações do EULISBOA.
22. Constitui obrigação do utilizador das instalações do EULISBOA, a entrega numa receção do EULISBOA de qualquer objeto perdido, dispondo o EULISBOA para o efeito de um serviço de perdidos e achados para a recolha e identificação dos objetos entregues.
23. No decorrer de situações de prática desportiva, não é permitida a utilização de qualquer objeto que possa danificar as instalações desportivas e/ou os equipamentos que lhes estão adstritos ou colocar em perigo a segurança dos utentes.
24. É proibido a circulação e/ou estacionamento de veículos motorizados ou não motorizados dentro das instalações desportivas do EULISBOA.

## **Capítulo XI – Público em Geral**

### **Artº 36º – Acesso e Utilização**

Ao público em geral só é permitido o acesso às zonas reservadas para o público e nos correspondentes horários, determinadas em cada um dos regulamentos específicos das diferentes instalações desportivas.

### **Artº 37º – Conduta e Responsabilidades**

A conduta e responsabilidades do público em geral obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 35º do presente regulamento, nos pontos que lhe são aplicáveis.

## **Capítulo XII – Disposições Finais**

### **Artº 38º – Bens e Valores**

O EULISBOA não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danos causados por terceiros, de quaisquer bens ou valores pertencentes aos utentes que utilizam as instalações desportivas do EULISBOA, a qualquer título, incluindo os veículos motorizados estacionados no interior do Complexo Desportivo do EULISBOA.

### **Artº 39º – Casos Omissos**

1. O presente regulamento encontra-se subordinado a todas as disposições que constam do enquadramento legal do EULISBOA.
2. A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas no âmbito de aplicação do presente regulamento são da competência do EULISBOA.

### **Artº 40º – Alterações**

Por decisão do EULISBOA, o presente regulamento poderá ser alterado, tendo em consideração nomeadamente a evolução da procura dos serviços, bem como a melhoria da qualidade a prestar aos utentes.

### **Artº 41º – Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no início da época desportiva 2013/2014.